

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA MODIFICATIVA Nº de 2019 - CM

Altera-se, ao art. 3º da MPV 914/2019, passando a ter a seguinte redação:

Art. 3º A eleição para reitor, vice-reitor e diretor-geral será:

.....

§ 1º A consulta terá como eleitores:

I - os servidores efetivos do corpo docente lotados e em exercício na instituição, com peso de 1/3 (um terço);

II - os servidores efetivos técnico-administrativos lotados e em exercício na instituição, com peso de 1/3 (um terço); e

III - os integrantes do corpo discente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e pós-graduação, presenciais ou a distância, com peso de 1/3 (um terço).

.....(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Tradicionalmente, o reitor era escolhido pelo corpo de professores, alunos e

funcionários das universidades, por meio de uma votação que resulta em três nomes. O mais votado dessa lista costumava ter seu nome confirmado pelo presidente, para um mandato de quatro anos.

É preciso deixar claro o princípio democrático da eleição direta no qual os dirigentes máximos das instituições de educação federal devem ser eleitos pela comunidade. E para se evitar qualquer ingerência dos próprios gestores da instituição, necessário é instituir mandato de 4 anos para os dirigentes máximos: reitor, vice-reitor e diretor-geral.

Com a MPV, vê-se que se elimina o voto paritário, que já vinha sendo utilizado, na prática, pelas universidades. Ademais, a Lei 11.892/2008 avançou no processo de democratização da eleição de reitores dos Institutos Federais, fixando a proporção de um terço para o voto dos docentes, um terço para o voto do pessoal administrativo e um terço para o voto dos alunos.

Em relação às eleições das instituições acadêmicas, mais uma vez, deve-se observar os valores da democracia e o princípio da transparência e da igualdade de votos. O ato normativo emitido pelo Presidente da República se mostra confrontante à democracia, sobrepondo-se à autonomia das instituições.

Por essas razões, tendo em vista que a MPV 914/2019 surge na contramão da democracia, sugerimos a presente emenda, visando: garantir a eleição para reitor, vice-reitor e diretor-geral e garantir a adequação à Lei 11.892, de 2008, objetivando a equalização entre categorias docente, técnicos e estudantes.

Sala das Comissões,

Senador Randolfe Rodrigues
REDE/AP